

**CONTRATO nº. 25/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**Contrato para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA UTILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. , firmado entre o município de Guaraniésia/MG e a empresa GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado por sua secretária a Sra. Rosangela de Fátima Balbino Moriconi, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº. 652.768.846-68 e do RG nº. M-4.497.022 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Monteiro Dias, nº. 591, no bairro Pássaro da Ilha, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, e, do outro lado, a empresa GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP, com sede na Rua João Paulino Damasceno, nº 915 - Bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas, CEP 37132004 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 09 013 998/0001-33, neste ato representada por Ângelo Marcio Gonçalves, portador do CPF N. 07272828757, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** financeiro@respmed.com.br, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto do presente instrumento a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA UTILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. , conforme quantidades, especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, e na PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024

1.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, seus anexos, a proposta da contratada datada de 16 de julho de 2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariam o disposto neste instrumento, conforme

descriminado abaixo:

<b>Lote 1</b>			
1 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR: MODOS DE VENTILAÇÃO: CPAP, T, ST, S, APCV, PCV, PSV; 24 HORAS; IPAP 4 A 40 CMH2O; PEEP: 4 A 25 CMH2O; VOLUME CORRENTE: 100ML A 2.000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR: MODOS DE VENTILAÇÃO: CPAP, T, ST, S, APCV, PCV, PSV; 24 HORAS; IPAP 4 A 40 CMH2O; PEEP: 4 A 25 CMH2O; VOLUME CORRENTE: 100ML A 2.000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATORIA: 0 A 60BPM; TEMPO INSPIRATORIO: 0,5S A 4S; PESO 2,4 KG; POTENCIA ELETRICA: 100W; TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA BATERIA INTERNA: >10 HORAS; NIVEL DE PRESSAO SONORA: APROXIMADAMENTE 26 DB(A); USO 24 HORAS.	12,00 UNIDADE	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>Marca:</b> Linde	<b>Fabricante:</b> LOWENSTEIN MEDICAL TECHNOLOGY GMBH + CO. KG. - ALEMANHA		<b>Modelo:</b> TIVAN 40
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 13.200,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no fornecimento ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guaraniésia/MG.

**2. DO VALOR:** Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### **3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste

no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irremovível, salvo nos casos previstos em Lei.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço/fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

- b) Cumprir as datas e os horários designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

#### 5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;
- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço/fornecimento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
<b>444 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Locação de Maquinas e Equipamentos</b>	02.90.03.10.302.0210.2.186 <b>3.3.90.39.12</b>

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 16/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.1. O prazo para execução da prestação de serviço/fornecimento do item é de 3 dias

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 137 ao art. 139 da Lei nº. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII - Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. de nº. 124 ao 136 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os limites e as vedações legais.

**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



Guaraniésia, 16 de julho de 2024

***Laércio Cintra Nogueira***

***Prefeito Municipal***

***GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP***

***Contratado***

Assinado por 2 pessoas: LAERCIO CINTRA NOGUEIRA e ANGELO MARCIO GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/EFEB-F2F4-90BA-22CC> e informe o código EFEB-F2F4-90BA-22CC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFFB-F2F4-90BA-22CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAERCIO CINTRA NOGUEIRA (CPF 472.XXX.XXX-20) em 17/07/2024 10:23:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELO MARCIO GONCALVES (CPF 072.XXX.XXX-57) em 19/07/2024 09:31:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EFFB-F2F4-90BA-22CC>